



EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 1/2026 INEXIGIBILIDADE N. 20/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2417/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RONDÔNIA, através do Departamento de Compras e Licitações, Pregoeiro/Assessor de Agente Público de Contratações e Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº 306/2025, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra autorizada a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2026, inexigibilidade de licitação nº 20/2026, em observância do que dispõe o art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado, do que se refere o Processo Administrativo n.º 2417/2025, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem por objeto o “**CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DA SAÚDE, POR MEIO DE PESSOA JURÍDICA (PJ), PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO**” o que possibilitará, cumpridos os requisitos do edital, a celebração de contrato de prestação de serviços médicos com especialistas, médicos generalistas, cirurgia.

1.2. O presente credenciamento contempla as demandas da Atenção Primária em Saúde – APS e demais serviços ofertados pelo Hospital Municipal, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc., estão





previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

2.2. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas de saúde da Secretaria Municipal da Saúde (SEMUSA) de Nova Brasilândia D'Oeste e no Distrito de Nova Estrela de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I e/ou conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. **O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:**

- I - Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
- II - Inscrição;
- III - Habilitação;
- IV - Assinatura do instrumento jurídico;
- V - Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

2.4. **É vedada a participação de pessoas físicas.**

2.5. **É vedada a participação de pessoas jurídicas que:**

- a) não atendam às condições e exigências contidas no presente Edital;
- b) tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c) **profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado, bem como não tenha disponibilidade para cadastramento profissional junto ao CNES;**





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
CENTRALPERMANENTE DE COMPRAS



- d) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- e) também não poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 14º, da Lei nº 14.133/2021.
- g) Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.

2.6. Todas Pessoas Jurídicas que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciados pelo Departamento de Compras e Licitações.

2.7. As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial da Secretaria Municipal da Saúde.

2.8. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, ou interrompido conforme necessidade da administração pública, até o limite da permissibilidade conferida, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

2.9. As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.

2.10. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

2.11. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

3 DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados deverão apresentar os documentos necessários ao credenciamento em cópias autenticadas, ou cópias dos documentos acompanhados dos documentos originais para





conferência, a partir do **dia 28 de julho 2026, com início às 07:00 horas até às 13 horas** (Horário Local), e permanecerá em aberto o prazo até dia 28 de julho de 2027, na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Avenida JK nº 4070, Anexo B, Setor 13, Nova Brasilândia D'Oeste – RO.

3.2 Com exceção aos que preferirem o envio dos documentos na forma prevista no item 3.5 do edital, os documentos deverão ser entregues em envelopes com título descrito da seguinte maneira:

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DA SAÚDE
01/2026 NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA
CARGO OU ESPECIALIDADE A QUAL DESEJA PARTICIPAR.**

3.3. As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas, formalmente, ao Departamento de Compras e Licitações, durante o período de vigência deste credenciamento, no endereço constante do item 3.1 deste Edital.

3.4. Serão inscritos todos os interessados que apresentarem os documentos exigidos no presente edital;

3.5 DO ENVIO DE DOCUMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO

3.5.1. Serão aceitos, para fins de inscrição, comprovação de requisitos ou quaisquer outras finalidades previstas neste edital, os documentos enviados por meio eletrônico, exclusivamente para o endereço de e-mail: credenciamento@novabrasilandia.ro.gov.br dentro dos prazos estabelecidos - dia 28 de julho 2026, com início às 07:00 horas (Horário Local).

3.5.2. Os documentos deverão ser digitalizados e enviados em **arquivo único**, no formato PDF, com todas as páginas **numeradas sequencialmente e organizadas em ordem concatenada**, de modo a preservar a clareza e a completude das informações. O arquivo deverá estar legível, completo, devidamente assinado quando necessário, e identificado com os dados da pessoa jurídica e de seu representante legal no corpo do e-mail.





3.5.3. É de inteira responsabilidade do(a) remetente garantir o correto envio e a tempestividade da submissão, bem como a confirmação de recebimento pelo destinatário. Caso não receba confirmação automática ou resposta no prazo de 2 (duas) horas (durante o horário das 7h as 13h local) o(a) remetente deverá adotar as providências necessárias para obter manifestação expressa quanto à recusa ou não recebimento do material. A ausência dessa verificação poderá resultar na desconsideração do envio.

3.5.4. Arquivos enviados fora das especificações exigidas, em formato diferente, ilegíveis, incompletos, ou fora do prazo estabelecido serão automaticamente desconsiderados, sem possibilidade de complementação posterior.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1 Os interessados deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, original ou cópia autenticada, salvo os documentos gerados automaticamente por sistemas disponíveis na Internet, desde que a veracidade dos mesmos possa ser conferida:

- a) **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, e,





no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

4.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

4.2.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;





4.2.7 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

4.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.3.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1 Documento de Identidade Profissional onde consta o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação;

4.4.2 Certificado de conclusão de curso: Diploma – devidamente registrado no órgão ou entidade competente;

4.4.3 Certificado de registro de especialidade no respectivo conselho (se for o caso);

4.4.4 Certidão que comprove adimplência/quitação de anuidade junto ao Conselho Regional da Categoria;

4.4.5 Certidão negativa de processo junto a Comissão de Ética do Conselho Regional a qual está submetido;

4.4.6 Atualização do CNES de acordo com a Portaria SAS 134 de 05 de abril de 2011, junto a Secretaria Municipal de Saúde deste município; fica dispensado para empresas que prestarem os atendimentos nas unidades de Saúde pertencentes ao município;

4.4.7 Alvará Vigilância Sanitária; fica dispensado para empresas que prestarem os atendimentos nas unidades de Saúde pertencentes ao município;





4.4.8 Declaração de Entidade Filantrópica, se for o caso.

4.4.9 O prestador de serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.4.10 **Atestado(s) de capacidade técnica** emitido(s) por entidades públicas ou privadas, comprovando experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação;

4.4.11 **Comprovante de inscrição no SCNES** (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) da empresa e dos profissionais a serem disponibilizados ou documento equivalente;

4.4.12 **Registro de Qualificação de Especialidade (RQE)** para médicos especialistas, conforme exigência do Conselho Federal de Medicina (CFM).

4.5 DECLARAÇÕES

4.5.1 Declaração de Aceite do edital e de ter conhecimento da tabela de serviços da área de saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e tabela de honorários consultas/procedimentos - conforme consta no Termo de Referência (ANEXO I);

4.5.2 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo anexo a este Edital;

4.5.3 Declaração de que a empresa para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme modelo anexo a este Edital;

4.5.4 Declaração de que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o





enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei, conforme modelo anexo a este Edital;

4.5.5 Declaração de Inexistência de Servidor Público, conforme modelo anexo a este Edital.

5. DA FORMA DE PROCESSAMENTO PARA HABILITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

5.1 DA FORMA DE PROCESSAMENTO PARA HABILITAÇÃO

5.1.1 A documentação exigida para fins de credenciamento será encaminhada pelo Departamento de Compras para a **Comissão Especial da SEMUSA** instituída pela portaria nº 086/GP/2026 que analisará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, conforme disposições constantes do Termo de Referência;

5.1.2 Após análise da documentação, a Comissão de Credenciamento emitirá relatório conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento;

5.1.3 Os resultados dos pedidos de credenciamento poderão ser apresentados paulatinamente, devendo ser publicados no Diário Oficial do Município;

5.1.4 Serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigências do presente Edital, ficando a Administração autorizada a contratá-los para a efetiva prestação dos serviços demandados na área da saúde, quando da necessidade;

5.1.5 Da decisão de deferimento ou indeferimento do credenciamento, proferida pela Comissão de credenciamento da Secretária Municipal de Saúde, caberá recurso junto à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município;

5.1.6. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida em conformidade do presente Edital, sendo o seu pedido de credenciamento indeferido;

5.1.7. Os serviços pleiteados para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto





social da pessoa jurídica, o registro no Conselho profissional competente, a experiência e a capacidade instalada do interessado;

5.1.8 A Comissão de credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados;

5.1.9 A Comissão de Credenciamento poderá conceder prazo para que o interessado possa apresentar documentação ou informações complementares, a serem encaminhado no endereço e forma designada pela Comissão Especial da SEMUSA;

5.1.10 O Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO não se obriga a contratar todos os profissionais credenciados, reservando-se o direito de contratar, de acordo com a necessidade definida pela Secretaria Municipal da Saúde, observando sempre a disponibilidade financeira e orçamentária;

5.1.11. Uma vez deferido o credenciamento, o interessado será convocado em observância a ordem cronológica de inscritos, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal da Saúde, através da publicação no diário oficial;

5.1.12. Caberá à Secretaria Municipal da Saúde promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

5.2 DOS CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

5.2.1 Conforme consta do item 6.1.5 do Termo de Referência (ANEXO I):

A convocação dos profissionais credenciados para execução dos serviços será realizada pela SEMUSA, com base em critérios técnicos, objetivos e isonômicos, observando-se a compatibilidade entre a especialidade ofertada e a demanda existente, respeitando-se as seguintes diretrizes:

I – Ordem cronológica de credenciamento homologado, conforme protocolo





administrativo.

Parágrafo único: A SEMUSA poderá, a seu critério, promover a **rotatividade entre os credenciados habilitados**, quando houver mais de um prestador apto à mesma função, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços e preservar a isonomia entre os credenciados.

6. DOS PRAZOS

6.1 O prazo máximo para a assinatura de cada Contrato é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do interessado, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado dirigido à Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal da Saúde.

6.2 O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste credenciamento será pelo período de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério de ambas as partes, até o limite da permissibilidade conferida, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

7 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, mediante previsão abaixo em 2026: 02.006.10.302.0002.2.006. - MANUTENÇÃO DO FUNDO E ATENDIMENTO HOSPITALAR, AMBULATORIAL E EMERGENCIAL - 15% - 5000200 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

8 DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura:

- No prazo de até 05 (cinco) dias corridos da finalização do curso, a contratada deverá emitir da Nota Fiscal e a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista para que os fiscais possam atestar e encaminhar para pagamento;
- O atesto da Nota Fiscal será realizado pelo Fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento da execução.





Liquidação

8.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

- O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).





8.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.10 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

8.11 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e





contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.15 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

9 DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Conforme disposições constantes no item 16 do Termo de Referência (ANEXO I);

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 **Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:**





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
CENTRAL PERMANENTE DE COMPRAS



- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

10.3 Multa:

- a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- b) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4 compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.5 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6 Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
CENTRALPERMANENTE DE COMPRAS



caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.11 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.13 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).





10.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.16 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Conforme disposições constantes no item 12 do Termo de Referência (ANEXO I);

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Conforme disposições constantes no item 11 do Termo de Referência (ANEXO I);

13 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Conforme disposições constantes no item 14 do Termo de Referência (ANEXO I);

14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, mediante a atuação de profissionais especializados para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados e demais serviços conforme disposto no item 5 do Termo de Referência (anexo I)

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal





14.133/2021, e pela Lei Municipal nº 1940/2025.

15.2. Os interessados se obrigam a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida;

15.3 O credenciado compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da SEMUSA, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

15.4 O credenciado declara ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda da SEMUSA.

15.5 O credenciado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6 O interessado deverá providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessário, não só para o credenciamento e assinatura do Contrato, como também, no decorrer dos serviços;

15.7 O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista;

15.8 O presente credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado, a juízo da Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada.

15.9. Ainda como documentação complementar, no ato da assinatura, o Credenciado apresentará declaração expressa de que assumirá total e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha a causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, quando da execução dos serviços contratados;

15.10. Em caso de divergência entre disposições do instrumento convocatório e seus anexos, prevalecerá as do Edital.





16 DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia para solucionar as questões atinentes à licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Formalização, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

17 INFORMAÇÕES GERAIS

17.1. Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (69) 3418 2239, no e-mail: credenciamento@novabrasilandia.ro.gov.br, e/ou na sala da Comissão Permanente de Compras, situada na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida JK, 4070 - B, Setor 13, Nova Brasilândia D'Oeste - RO, de segunda à sexta-feira das 07h às 13h.

18 ANEXOS DO EDITAL

18.1 Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Atestado de capacidade técnica

ANEXO III – Modelo de formulário de inscrição para credenciamento;

ANEXO IV – Declaração de que os proprietários e/ou responsáveis não pertencem ao quadro de servidores públicos que exercem cargo de chefia e/ou função de confiança;

ANEXO V – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição;

ANEXO VI – Declaração de Idoneidade;

ANEXO VII – Declaração de cumprimento das condições de habilitação concordância com Edital;

ANEXO VIII – Termo de comprometimento com os plantões assumidos;

ANEXO IX – Enquadramento Como Microempresa ou Empresa De Pequeno Porte

ANEXO X – Modelo De Declaração De Fatos Impeditivos

ANEXO XI – Lei Municipal nº 1.940/2025 “que dispõe sobre o credenciamento de pessoas





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
CENTRAL PERMANENTE DE COMPRAS



jurídicas para prestação de serviços médicos”;

ANEXO XII - Decreto municipal nº 2033/2025 - regulamenta, no âmbito da lei municipal nº 1.940/2025, a forma de pagamento dos serviços médicos credenciados, dispondo sobre o controle e comprovação das horas efetivamente trabalhadas.

ANEXO XIII – TERMO DE CREDENCIAMENTO (MINUTA DE CONTRATO).

Nova Brasilândia D'Oeste - RO, 27 de julho de 2026.

Melissa de Cássia Barbieri
Agente de Contratação
Port. 306/GP/2026





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
CENTRAL PERMANENTE DE COMPRAS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/21

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA





ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

Modelo de ofício/documento indicando a capacidade técnica total na prestação de serviços

Nome da empresa/pessoa física Papel Timbrado

Conforme solicitação constante no Termo de Referência, segue abaixo tabela demonstrando a capacidade técnica da credenciada em quantidade, oferta mensal.

ITEM	SERVIÇO	CAPACIDADE TÉCNICA (QTD)	OFERTA MENSAL PARA O SUS	OFERTA ANUAL PARA O SUS

(Local),/...../.....

(assinatura do representante legal da Credenciada)





ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

Modelo declaração situação de regularidade

Nome da empresa/pessoa física Papel Timbrado

Declaramos, para fins de participação no CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO nº. XXXX/2026, que:

- Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Nos termos do Art. 70 da Lei nº. 14.133/2021, comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento da SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- Declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de credenciamento, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
- Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Declaramos, outrossim, que nos submetemos a qualquer decisão que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE venha a tomar na escolha da credenciada, obedecidos os critérios estabelecidos no edital, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local),/...../.....

(assinatura do representante legal da Credenciada)





ANEXO II

(Em papel timbrado da empresa emitente)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que _____
_____, empresa estabelecida na cidade de
_____, Estado do _____, sito a
_____, n° _____, Bairro _____, inscrita no
CNPJ sob n° _____, prestou serviços compatíveis com o objeto do
Chamamento Público n. 01/2026, INEXIGIBILIDADE N. 20/2026.

Registramos que a empresa prestou os serviços (descrição dos serviços prestados,
especificando o prazo de execução).

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom
desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada
constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Cidade, ____ de _____ de _____. _____

_____[assinatura e nome do responsável da empresa emitente]

CPF n° _____





ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – 01/2026

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, que tem por objeto o “**credenciamento**”, nos termos do EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 01/2026.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE FIXO:

TELEFONE MÓVEL:

SITE/E-MAIL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA:

REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR): CPF:

RG:

TELEFONE FIXO:

TELEFONE MÓVEL:

SITE/E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):

CPF:

RG:

TELEFONE FIXO:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
CENTRAL PERMANENTE DE COMPRAS



TELEFONE MÓVEL:

SITE/E-MAIL:

Local e data. _____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura Nome: Cargo: CPF:

(Carimbo Padronizado do CNPJ)

OBS: Elaborar a proposta preferencialmente em papel timbrado da empresa.





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE OS PROPRIETÁRIOS E/OU RESPONSÁVEIS NÃO PERTECEM AO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS QUE EXERCEM CARGO DE CHEFIA E/OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais, que não pertencem ao quadro de servidores públicos que exercem cargo de chefia ou função de confiança no Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO.

Local e data. _____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura Nome: Cargo: CPF:

(Carimbo Padronizado do CNPJ)

OBS: Elaborar a proposta preferencialmente em papel timbrado da empresa.





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES DE 18 ANOS

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais, que, em atendimento e ao disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

Local e data. _____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura Nome: Cargo: CPF:

(Carimbo Padronizado do CNPJ)

OBS: Elaborar a proposta preferencialmente em papel timbrado da empresa.





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, _____, inscrito no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei que, até a presente data, não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data. _____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura Nome: Cargo: CPF:

(Carimbo Padronizado do CNPJ)

OBS: Elaborar a proposta preferencialmente em papel timbrado da empresa.





ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE ACEITE DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DO CREDENCIAMENTO 01/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO

Ref.: Edital de Credenciamento nº _____/2026 _____, de acordo com o edital de Credenciamento nº _____/2026, DECLARA que:

- a) Aceita as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Tem pleno conhecimento da Tabela de valores aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Nova Brasilândia D'Oeste/RO;
- c) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;
- d) Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se sujeita a todas as condições do presente Edital;
- e) Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;

Local e data. _____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura Nome: Cargo: CPF:

(Carimbo Padronizado do CNPJ)

OBS: Elaborar a proposta preferencialmente em papel timbrado da empresa.





ANEXO VIII

TERMO DE COMPROMETIMENTO COM OS PLANTÕES ASSUMIDOS;

Eu, CRM / Conselho Competente comprometo-me a assumir os seguintes plantões, a serem prestados ____ de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, de acordo com escala/tabela estabelecida pelo (a) coordenador (a) do mesmo, bem como de acordo com as urgências ora demandadas:

Local e data. _____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura Nome: Cargo: CPF:

(Carimbo Padronizado do CNPJ)

OBS: Elaborar a proposta preferencialmente em papel timbrado da empresa.





ANEXO IX

MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, em atendimento ao CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 e para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

Declara ainda que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

Local e data. _____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura Nome: Cargo: CPF:

(Carimbo Padronizado do CNPJ)

OBS: Elaborar a proposta preferencialmente em papel timbrado da empresa.





ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste – RO.

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP] no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente. Nada mais havendo a declarar.

Local e data. _____, _____ de _____ de 202__.

Assinatura Nome: Cargo: CPF:

(Carimbo Padronizado do CNPJ)

OBS: Elaborar a proposta preferencialmente em papel timbrado da empresa.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
CENTRAL PERMANENTE DE COMPRAS



ANEXO XI

Lei Municipal nº 1940/2025 - Valores da hora

Obs: Valores dos plantões foram convertidos em horas





ANEXO XIII

TERMO DE CREDENCIAMENTO (MINUTA DE CONTRATO)

O **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE –RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 15.884.109/0001-06, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à rua Riachuelo n.º 2552, setor 14, por seu representante legal o Prefeito (a) Municipal, Senhor (a), doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º 2417/2025 e em observância às disposições da **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade n. 20/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO (art. 92, I e II): Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos e profissionais da saúde, por meio de pessoa jurídica (PJ), para atendimento das unidades de saúde pertencentes ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO.

Item	Descrição e local de atendimento	Unidade	Valor unitário
01	Prestação de serviço médicos: Médico Clínico Geral Local: Hospital municipal Ancelmo Bianchini	HORAS	R\$ 105,83
02	Prestação de serviço médicos: Médico Clínico Geral Local: Unidades Básicas de Saúde- UBS	HORAS	R\$ 120,00
03	Prestação de serviço médicos: Médico Clínico Geral (domingos e feriados oficiais) Local: Hospital municipal Ancelmo Bianchini	HORAS	R\$ 116,66
04	Prestação de serviço médicos especialista: Médico cirurgião Obstetra com RQE Local: Hospital Municipal Ancelmo Bianchini	HORAS	R\$ 191,66





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
CENTRAL PERMANENTE DE COMPRAS



05	Prestação de serviço médicos especialista: Médico Ortopedista com RQE Local: Hospital Municipal Ancelmo Bianchini	HORAS	R\$ 191,66
06	Prestação de serviço médicos especialista: Médico Pediatra com RQE Local: Hospital Municipal Ancelmo Bianchini	HORAS	R\$ 191,66
07	Prestação de serviço médicos especialista: Médico Cardiologista com RQE Local: Hospital Municipal Ancelmo Bianchini	HORAS	R\$ 191,66
08	Prestação de serviço médicos especialista: Médico Cirurgião Geral com RQE Local: Hospital Municipal Ancelmo Bianchini	HORAS	R\$ 191,66
09	Prestação de serviço médicos especialista: Médico Anestesista com RQE Local: Hospital Municipal Ancelmo Bianchini	HORAS	R\$ 191,66
10	Prestação de serviço médicos especialista: Médico Psiquiatra com RQE Local: Hospital Municipal Ancelmo Bianchini	HORAS	R\$ 191,66
11	Prestação de serviço médicos especialista: Médico Ginecologista com RQE Local: Hospital Municipal Ancelmo Bianchini	HORAS	R\$ 191,66
12	Prestação de serviço médicos especialista: Médico Ultrassonografista com RQE Local: Hospital Municipal Ancelmo Bianchini	HORAS	R\$ 191,66
13	Prestação de serviço médicos especialista: Médico Urologista com RQE Local: Hospital Municipal Ancelmo Bianchini	HORAS	R\$ 191,66





1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Chamamento Público;
- A Inexigibilidade de Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **DA VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.

2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. **MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII:**

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

As solicitações serão direcionadas à CONTRATADA, que receberá a informação por e-mail ou telefone;

- Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, mediante a atuação de profissionais especializados para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.
- A Prefeitura de Nova Brasilândia D'Oeste - RO, através da SEMUSA poderá realizar reduções ou acréscimos nos serviços, bem como cancelar qualquer intervenção que julgar impertinente, justificada com antecedência de 30 (trinta) dias.
- A **CREDENCIADA** deverá disponibilizar dados de seu colaborador para inclusão no





CNES da Unidade de Saúde para fins de faturamento de procedimentos do SUS e no SISREG para programação das agendas de atendimento.

d) Cada funcionário da **CREDENCIADA** deverá carimbar, assinar e datar os impressos médicos, prontuários, receituários e demais documentos relativos à atividade profissional no âmbito da Unidade de Saúde de modo a restar claro e objetivo seus dados para faturamento de procedimentos.

e) O responsável técnico da empresa é o responsável por verificar o cumprimento do devido registro da assistência nos documentos pertinentes.

f) A prestação dos serviços compreende a realização de horas médicas compatíveis com o horário de atendimento e programação da agenda no SISREG.

g) Os serviços prestados ocorrerão sob demanda e a critério da administração.

7.2.4 A SEMUSA enviará à CREDENCIADA, em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a programação das agendas no SISREG para o mês.

j) Os profissionais cadastrados no SISREG deverão comparecer na unidade correspondente no horário determinado.

k) A **CREDENCIADA**, deverá prestar os serviços de acordo com os protocolos preestabelecidos pela SEMUSA e legislações vigentes.

l) As empresas credenciadas deverão ofertar serviços no âmbito das Unidades Especializadas desta municipalidade, mediante a realização de atendimento ambulatorial, com prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, cuidados paliativos, cuidado integrado e gestão qualificada, mediante trabalho em equipe multiprofissional, sobre os quais as equipes assumem a responsabilidades quanto ao atendimento da população.

m) A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda e os valores serão pagos de acordo com o quantitativo de horas trabalhadas, conforme o estabelecido na Lei Municipal 3.054, de 28 de junho de 2023 e alterações.

n) **O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa**, observando o trâmite administrativo da prefeitura de Nova Brasilândia D'Oeste - RO, de acordo com os valores estipulados no objeto, considerando o número de horas trabalhadas, que deverá ser comprovada através de relatório emitido pelo Responsável Técnico Médico e Gerente da Unidade, informando dias, local e horários da prestação do serviço durante o mês.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
CENTRAL PERMANENTE DE COMPRAS



- o) A **CREDENCIADA** estará ciente que, a SEMUSA receberá o profissional contratado, nas condições atuais das Unidades de Saúde.
- p) Na hipótese de impossibilidade de comparecimento do profissional para cumprimento da escala previamente estabelecida, a empresa credenciada deverá comunicar o fato à Administração com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- q) Nos casos de impedimento superveniente e imprevisível, decorrente de doença, acidente ou outra situação devidamente justificada, a comunicação deverá ser realizada imediatamente após a ciência do fato, acompanhada da documentação comprobatória pertinente.
- r) A empresa credenciada permanecerá responsável pela adoção das medidas necessárias para garantir a continuidade da prestação dos serviços, inclusive mediante substituição do profissional, quando cabível, sem prejuízo da análise da justificativa apresentada pela Administração.
- s) A **CREDENCIADA** deverá apresentar escala médica, com até 03 (três) dias de antecedência, descrevendo o profissional que irá cumpri-la. O processo de trabalho e a distribuição da carga horária (horas médicas a serem cumpridas) do profissional médico é de responsabilidade da SEMUSA, que deverá levar em consideração o déficit dos profissionais médicos nas Unidades de Atenção Especializada, a fim de garantir à população amplo acesso à saúde.
- t) A **CREDENCIADA** deverá ter cuidado com a pontualidade na prestação do serviço aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanções previstas neste edital, em seu termo de referência, bem como, na Lei 14.133/21.
- u) A prestação de serviços pela **CREDENCIADA**, deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações das normas e dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela SEMUSA de Nova Brasilândia D'Oeste - RO.
- v) Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários e registro de frequência por meio de ponto eletrônico nas Unidades de Saúde, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante na jornada trabalhada.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
CENTRALPERMANENTE DE COMPRAS



- w) A CREDENCIADA, através de seu profissional, deverá alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela SEMUSA, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.
- x) Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.
- y) As empresas credenciadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de seu contratado, para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SEMUSA.
- y) As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.
- z) As empresas credenciadas deverão contribuir para a manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e Sistema Nacional de Regulação.
- a.1) As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.
- a.2) Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela empresa que serão realizadas pelas áreas técnicas da SEMUSA.
- a.3) As empresas credenciadas ficarão sujeitas à auditoria da SEMUSA durante a vigência do contrato.
- a.4) As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à SEMUSA toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- a.5) A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou





prejuízos a que vier causar à SEMUSA ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.

a.6) As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão apresentar sempre que solicitado pela SEMUSA, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

a.7) Obedecer ao Código de Ética Médica e Lei do Exercício profissional pertinente.

a.8) Utilizar todos os equipamentos de proteção individuais disponíveis, fornecidos pela SEMUSA.

a.9) Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pela SEMUSA de Nova Brasilândia D'Oeste – RO.

4. DO VALOR

4.1 O valor total da contratação não é previamente fixado, tendo em vista que se trata da prestação de serviços médicos sob a forma de plantões. Assim, o montante a ser pago será calculado com base na quantidade de plantões efetivamente realizados pelo CONTRATADO, conforme a escala acordada entre as partes e os valores previamente ajustados para cada plantão.

4.2 No valor será incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. DO PAGAMENTO

A forma de pagamento ocorrerá mensalmente, exclusivamente sobre os serviços efetivamente prestados, de acordo com o número total de horas realizadas no mês, onde deverão ser apresentadas na Comissão de Fiscalização conforme calendário preestabelecido: produção referente ao período requerido contendo documentos probantes (relação de pacientes atendidos com número total de horas realizadas no mês). Após análise da produção pela Comissão de Fiscalização, as notas fiscais, devem ser emitidas em 02 (duas) vias, e ser devidamente atestado pela Administração, conforme disposto no art. 140 da Lei nº





14.133/2021, através da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços.

A certificação deverá ser feita por comissão composta por servidores da SEMUSA, contemplada neste termo de referência, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do objeto, o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CREDENCIANTE poderá pagar apenas a parcela na controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da(s) futura(s) CREDENCIADA(S) de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a CREDENCIANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS) e certidões de regularidade fiscal, conforme determina a Lei.

a) **Para a execução dos procedimentos, controle da qualidade dos serviços realizados e fins de pagamentos, estes devem obedecer aos critérios abaixo para autorização:**

b) A CREDENCIADA deverá apresentar a produção mensal na Comissão de Fiscalização, até o 5º dia útil para a análise da equipe de controle e avaliação, e/ou conforme calendário já estabelecido, a qual será submetida a análise sendo necessário tempo hábil para processamento das informações nos sistemas de informações do Ministério da Saúde.

c) Apresentar ofício com identificação da empresa prestadora de serviço, contendo quantidade e valor dos procedimentos, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, ressalta-se a necessidade que todas as folhas devem constar a assinatura do responsável, juntamente com o arquivo magnético.

d) No caso de inconformidades detectadas na produção, a Comissão de Fiscalização encaminhará a notificação de indicação de glosa, onde a CREDENCIADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação de indicação de glosa, para apresentar suas justificativas e/ou impugnações das eventuais não conformidades, com as devidas documentações comprobatórias ao recurso impetrado. Salientamos a necessidade de apresentação de documentação complementar que esclareça o fato/procedimento que foi considerado indicativo a glosa, vale ressaltar, que a não apresentação da comprovação, o mesmo será objeto de glosa.





- e) A produção física apresentada pela CREDENCIADA deverá ser entregue na Comissão de Fiscalização para fins de avaliação e análise conforme o Termo de Referência e Legislação pertinente e os critérios estabelecidos no Manual Técnico Operacional dos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde, Manual de Glosas do Sistema Nacional de Auditoria e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.
- f) A equipe da comissão de fiscalização, acompanhará a avaliação da qualidade do atendimento, controle e monitoramento dos serviços realizados, de acordo com a legislação vigente, com acesso a todos os documentos que se fizerem necessário.
- g) É obrigatório a CREDENCIADA manter atualizado o registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme estabelece Portaria de Consolidação Nº 01, de 28 de Setembro de 2017, ou legislação em substituição, tendo em vista a possibilidade de rejeição total da produção no caso de falta de atualização do referido cadastro.
- h) Após a finalização dos trâmites administrativos na Unidade de Saúde, e a conclusão do Relatório de Controle e Avaliação, encaminhará o processo para os fiscais de contratos portariados pela SEMUSA, e este realizará os trâmites junto a comissão de recebimento, após a conclusão encaminhará o processo ao setor de contratos, conforme o fluxograma da SEMUSA.
- i) A emissão dos Relatórios de Controle e Avaliação deverá ser realizada por profissional designado e devidamente capacitado pela SEMUSA.
- j) Fica terminantemente proibido a cobrança de quaisquer procedimentos, exames ou avaliações, aos usuários do Sistema Único de Saúde.
- k) Fica a critério do órgão desta Secretaria que realizará o Controle e Avaliação do Serviço, em caso de necessidade, a fim de esclarecer possíveis inconformidades solicitar novos instrumentos e/ou documentos para análise, bem como implementar e/ou modificar o processo de Controle e Avaliação com base nas portarias ministeriais e normativos internos desta Secretaria.

5.1 Apresentação de justificativas/Recurso de Glosa:

- a) A CREDENCIADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei Nº 14.133/2021), a contar do recebimento da notificação, para apresentar suas justificativas e/ou impugnações das eventuais não conformidades, com as devidas documentações comprobatórias, visto que





deverá comprovar a execução do serviço considerado objeto de glosa, ou seja, apresentação de fatos novos.

b) A **CREDENCIADA** deverá se comprometer a indicar no prazo de 5 (cinco) dias úteis endereço válido de e-mail para receber notificações da **CREDENCIANTE**, sendo de inteira responsabilidade da **CREDENCIADA** acompanhar as comunicações ali constantes. Em caso de omissão na indicação, considerar-se-á para esse fim o e-mail cadastrado em nome da **CREDENCIADA**.

c) Caso a **CREDENCIADA** não dê recebido das notificações, considerar-se-á a **CREDENCIADA** automaticamente notificada após o transcurso de cinco dias corridos a contar do envio da notificação.

d) Salientamos que caso a **CREDENCIADA** não comprove execução do serviço no prazo estabelecido na Notificação de indicação de Glosa, clarificamos que o mesmo será objeto de Glosa, gerando assim a aplicação do BDP.

6. DO REAJUSTE (art. 92, V):

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

6.1 Os preços pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reequilibrados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, tomando como base de cálculo os índices em vigor (IPCA/IBGE), em conformidade com os estabelecidos no Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A licitante vencedora comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

7. DAS ALTERAÇÕES (art. 124, 132 e 136): Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





7.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 166, 167 e IN002/SEMACOL/2023):

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- d) **Multa:**





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
CENTRAL PERMANENTE DE COMPRAS



c) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

d) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

e) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4 Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;





e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput); sendo eles:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
CENTRAL PERMANENTE DE COMPRAS



- 9.1 Fiscal do contrato:
- 9.2 Substituto do fiscal de contrato:
- 9.3 Gestor do contrato:

A) Fiscal do Contrato (funções);

- Fiscalizar a execução dos serviços (objeto contratado);
- O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- Caso ocorra descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- A fiscalização será conduzida por um fiscal de contrato, selecionado com base em conhecimento técnico pertinente ao objeto sob fiscalização. O fiscal será nomeado pelo gestor da pasta, através de portaria assinada e publicada no Diário Oficial – AROM.
- Receber e verificar a qualidade dos itens e serviços entregues, certificando-se de que atendem às especificações e condições do contrato.
- Fornecer informações e pareceres que auxiliem a Administração Pública na tomada de decisões sobre a continuidade ou rescisão do contrato.





B) Do Gestor de Contrato (funções): O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- Preparar e planejar a execução do contrato, assegurando que todas as fases estejam bem definidas e que as condições contratuais sejam atendidas.
- Monitorar a execução do contrato para garantir que as cláusulas e condições acordadas sejam cumpridas.
- Assegurar que os prazos e quantidades acordados no contrato sejam respeitados.
- Propor alterações no contrato quando necessário, para atender a mudanças no projeto ou nas condições de execução.





- Auxiliar na formalização dessas alterações, garantindo que todas as modificações sejam registradas conforme exigido pela lei.
- Elaborar e submeter termos aditivos que possam ser necessários para a continuidade do contrato, dentro dos limites legais e contratuais.
- Autorizar e conferir a documentação necessária para os pagamentos ao contratado, assegurando que todos os procedimentos estejam corretos e completos.
- Atuar na resolução de conflitos e problemas que possam surgir durante a execução do contrato, buscando soluções que estejam em conformidade com a legislação e os interesses da Administração Pública.
- Coordenar o processo de encerramento do contrato, assegurando que todas as obrigações sejam cumpridas e que a documentação final seja devidamente arquivada.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se ao presente contrato todas as Legislações pertinentes ao mesmo e reguladoras dos preceitos de direito público, bem como os itens aqui estabelecidos e no que faltar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

11. DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA: Conforme definido na nota de empenho nº/2026, sendo elemento de despesa, projeto atividade, unidade orçamentária

12. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: O contrato será celebrado no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da data da ciência ao chamamento.

13. DAS GARANTIAS (art. 96): Não haverá garantia contratual nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133 de 2021.

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.





14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente instrumento e os termos de sua proposta;

14.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços contratados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.3. Pagar à Contratada o valor resultante da contratação, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

14.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

14.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.2 Notificar a Contratada, por escrito da ocorrência, de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.3 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei 14.133/2021 e neste Contrato;

14.4 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.5 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

14.6 Comunicar à Contratada no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações (substituição e/ou exclusão) na relação dos profissionais que realizarão o curso.

14.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.





14.9 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14.10 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento.

14.11 Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer situações que tomar conhecimento, de descumprimento das cláusulas do contrato, e caso haja conhecimento de alguma conduta inadequada do responsável pela execução do projeto, também proceder à imediata comunicação à contratada;

14.12 Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias;

14.13 Reunir-se com a contratada, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução de serviços;

14.14 Assegurar, quando exigível, o acesso dos colaboradores da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

14.15 Notificar a contratada para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;





14.16 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (a)

A forma de pagamento ocorrerá mensalmente, exclusivamente sobre os serviços efetivamente prestados, de acordo com o número total de horas realizadas no mês, onde deverão ser apresentadas na Comissão de Fiscalização conforme calendário preestabelecido: produção referente ao período requerido contendo documentos probantes (relação de pacientes atendidos com número total de horas realizadas no mês).

Após análise da produção pela Comissão de Fiscalização, as notas fiscais, devem ser emitidas em 02 (duas) vias, e ser devidamente atestado pela Administração, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, através da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços.

A certificação deverá ser feita por comissão composta por servidores da SEMUSA, contemplada neste termo de referência, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do objeto, o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços.

No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CREDENCIANTE poderá pagar apenas a parcela na controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da(s) futura(s) CREDENCIADA(S) de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a CREDENCIANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS) e certidões de regularidade fiscal, conforme determina a Lei.

15.1 Para a execução dos procedimentos, controle da qualidade dos serviços realizados e fins de pagamentos, estes devem obedecer aos critérios abaixo para autorização:

15.1.1 A CREDENCIADA deverá apresentar a produção mensal na Comissão de





Fiscalização, até o 5º dia útil para a análise da equipe de controle e avaliação, e/ou conforme calendário já estabelecido, a qual será submetida a análise sendo necessário tempo hábil para processamento das informações nos sistemas de informações do Ministério da Saúde.

15.1.2 Apresentar ofício com identificação da empresa prestadora de serviço, contendo quantidade e valor dos procedimentos, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, ressalta-se a necessidade que todas as folhas devem constar a assinatura do responsável, juntamente com o arquivo magnético.

15.1.3 No caso de inconformidades detectadas na produção, a Comissão de Fiscalização encaminhará a notificação de indicação de glosa, onde a CREDENCIADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação de indicação de glosa, para apresentar suas justificativas e/ou impugnações das eventuais não conformidades, com as devidas documentações comprobatórias ao recurso impetrado. Salientamos a necessidade de apresentação de documentação complementar que esclareça o fato/procedimento que foi considerado indicativo a glosa, vale ressaltar, que a não apresentação da comprovação, o mesmo será objeto de glosa.

15.1.4 A produção física apresentada pela CREDENCIADA deverá ser entregue na Comissão de Fiscalização para fins de avaliação e análise conforme o Termo de Referência e Legislação pertinente e os critérios estabelecidos no Manual Técnico Operacional dos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde, Manual de Glosas do Sistema Nacional de Auditoria e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

15.1.5 A equipe da comissão de fiscalização, acompanhará a avaliação da qualidade do atendimento, controle e monitoramento dos serviços realizados, de acordo com a legislação vigente, com acesso a todos os documentos que se fizerem necessário.

15.1.6 É obrigatório a CREDENCIADA manter atualizado o registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme estabelece Portaria de Consolidação Nº 01, de 28 de Setembro de 2017, ou legislação em substituição, tendo em vista a possibilidade de rejeição total da produção no caso de falta de atualização do referido cadastro.

15.1.7 Após a finalização dos trâmites administrativos na Unidade de Saúde, e a conclusão do Relatório de Controle e Avaliação, encaminhará o processo para os fiscais de contratos portariados pela SEMUSA, e este realizará os trâmites junto a comissão de recebimento, após





a conclusão encaminhará o processo ao setor de contratos, conforme o fluxograma da SEMUSA.

15.1.8 A emissão dos Relatórios de Controle e Avaliação deverá ser realizada por profissional designado e devidamente capacitado pela SEMUSA.

15.1.9 Fica terminantemente proibido a cobrança de quaisquer procedimentos, exames ou avaliações, aos usuários do Sistema Único de Saúde.

15.1.10 Fica a critério do órgão desta Secretaria que realizará o Controle e Avaliação do Serviço, em caso de necessidade, a fim de esclarecer possíveis inconformidades solicitar novos instrumentos e/ou documentos para análise, bem como implementar e/ou modificar o processo de Controle e Avaliação com base nas portarias ministeriais e normativos internos desta Secretaria.

15.2 Apresentação de justificativas/Recurso de Glosa:

15.2.1 A CREDENCIADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei Nº 14.133/2021), a contar do recebimento da notificação, para apresentar suas justificativas e/ou impugnações das eventuais não conformidades, com as devidas documentações comprobatórias, visto que deverá comprovar a execução do serviço considerado objeto de glosa, ou seja, apresentação de fatos novos.

15.2.2 A CREDENCIADA deverá se comprometer a indicar no prazo de 5 (cinco) dias úteis endereço válido de e-mail para receber notificações da CREDENCIANTE, sendo de inteira responsabilidade da CREDENCIADA acompanhar as comunicações ali constantes. Em caso de omissão na indicação, considerar-se-á para esse fim o e-mail cadastrado em nome da CREDENCIADA.

15.2.3 Caso a CREDENCIADA não dê recebido das notificações, considerar-se-á a CREDENCIADA automaticamente notificada após o transcurso de cinco dias corridos a contar do envio da notificação.

15.2.4 Salientamos que caso a CREDENCIADA não comprove execução do serviço no prazo estabelecido na Notificação de indicação de Glosa, clarificamos que o mesmo será objeto de Glosa, gerando assim a aplicação do BDP.

15.2.5 Manter durante toda execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.2.6 Caso a CREDENCIADA não comprove a manutenção das condições de





habilitação durante a execução contratual, constituir-se-á inexecução parcial do contrato, incidindo as sanções cabíveis;

15.2.7 Manter vínculo empregatício do contratado, sendo responsável pelo pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e para fiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes – conforme a natureza jurídica da CREDENCIADA – incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da CREDENCIADA para com esses encargos não transfere à CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará rescisão contratual caso a CREDENCIADA, mesmo após notificada, permaneça inadimplente. Fica esclarecido que não se estabelece, por força da prestação do serviço, qualquer relação de emprego com a CREDENCIANTE;

15.2.8 Comprovar o cumprimento, quando solicitado pela Administração, entre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:

15.2.9 Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

15.2.10 Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;

15.2.11 Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancária ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

15.2.12 Recolhimento do FGTS referente ao mês anterior, quando solicitado pela Administração, por meio dos seguintes documentos:

15.2.13 Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SFIP (RE);

15.2.14 Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);

15.2.15 Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

15.2.16 Eventuais cursos, treinamentos e reciclagem que forem exigidos por lei;

15.2.17 Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa;

15.2.18 Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT;





15.2.19 Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, conforme legislação e/ou solicitação da fiscalização do contrato;

15.2.20 Utilização de ponto eletrônico ou por outro meio que não seja padronizado;

15.2.21 Até que a CREDENCIADA faça tal comprovação, a CREDENCIANTE reterá a garantia prestada, podendo, ainda, utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no parágrafo único do artigo 65 da IN N.º 05/MPOG 05/2017.

15.2.22 A CREDENCIADA deverá permitir livre acesso em suas dependências da equipe de fiscalização e controle, com a finalidade de acompanhar e supervisionar os serviços executados.

16 DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

17 EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 137, 138, 139): Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
CENTRALPERMANENTE DE COMPRAS



do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas; IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
CENTRAL PERMANENTE DE COMPRAS



observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato Unilateral e escrito da administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:





I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) Ressarcimento da administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) Pagamento das multas devidas à administração Pública;
- d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da administração, que poderá dar continuidade à Obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso

18 DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021.

19 DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

20 DA PROTEÇÃO DE DADOS

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de





responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2 Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

20.3 O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

20.4 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como:

20.4.1 número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

20.4.2 O CONTRATANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATADO.

20.4.3 O CONTRATANTE fica obrigada a comunicar ao CONTRATADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

20.4.5. A comunicação não exime o CONTRATADO das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

20.4.6 O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

21 DO FORO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
CENTRAL PERMANENTE DE COMPRAS



21. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste para dirimir os eventuais litígios e dúvidas que possam surgir.

E, por assim estarem certos e contratados assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual vai devidamente registrado sob nº 000/2026.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1) _____ e 2) _____

